



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



LEI Nº 346/2017, de 29 de Novembro de 2017.

Institui a Semana Municipal das Pessoas com Deficiência a ser realizada anualmente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES, Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER **que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Major Sales/RN, a **Semana Municipal das Pessoas com Deficiência**, a ser realizada, anualmente, **na semana do dia 21 de setembro**, data em que se comemora o **Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência**.

Art. 2º - A Semana Municipal das Pessoas com Deficiência do município de Major Sales tem o objetivo de contribuir e sensibilizar a comunidade majorsalense, sobre a situação das pessoas com deficiência, visando sua cidadania, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para refletir sobre o problema de pessoas com algum tipo de limitação.

Art. 3º - A Semana Municipal das Pessoas com Deficiência será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo poder Público Municipal que estabelecerá e organizará nesta data, calendário de atividade a serem desenvolvidas durante a semana comemorativa, de conformidade com o já praticado.

Parágrafo Único. As entidades assistenciais, demais entidades e movimentos ligados às pessoas com deficiência serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana Municipal das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º - A Semana Municipal das Pessoas com Deficiência será incluída no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 5º - A Semana Municipal das Pessoas com Deficiência deverá ser elaborada com as participações efetivas de representantes legais das entidades assistenciais e demais entidades e movimentos ligados as pessoas com deficiência deste Município.

Art. 6º - A Semana Municipal das Pessoas com Deficiência deverá deliberar e criar um Fórum Permanente de Debate das Pessoas com Deficiência deste Município.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Parágrafo Único. As Secretarias Municipais e entidades assistenciais e movimentos ligados às pessoas com deficiência, juntamente com o Poder Legislativo, deverão compor e formalizar a criação e instalação do Fórum.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de, 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogada as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de novembro de 2017.

THALES ANDRÉ FERNANDES

Prefeito Municipal